



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 05/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES E A EMPRESA SKYNER ROOSEVELT BRASIL DE LIMA ASSESSORIA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Coronel João Vieira, 145, centro, na cidade de Gonçalves, inscrita no CNPJ sob n.º 07.337.721/0001-30, neste ato representado por seu Presidente que este subscreve, doravante denominada Contratante e de outro lado Skyner Roosevelt Brasil de Lima Assessoria - ME, representada por Skyner Roosevelt Brasil de Lima, doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 I - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de Administração Legislativa, com registro no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais com atuação na

Zorzeire Simão



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

área profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual do Responsável Técnico Administrador" do Conselho Federal de Administração, com responsável técnico também registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

II – Este contrato tem como base o Processo Licitatório nº 05/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 2.^a - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.^a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supramencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

Romeu de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS

A Prestação dos Serviços deste contrato será executada no interregno a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 5.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - Os preços para o a prestação dos serviços são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

III - Fica consignado que o presente valor ora ajustado entre as partes só poderá ser reajustado quando houver comprovada alteração da prestação de serviços. Tal comprovação será feita com a apresentação de justificativas do aumento e do mês em que ocorreu o aumento.

IV - Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo da prestação dos serviços e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

V - Possíveis reajustes só poderão ocorrer após 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento contratual.

Ademir Romão Azeite

Romão Azeite



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Tais alterações dos preços deverão ser precedidas de aditamento a este instrumento contratual.

CLÁUSULA 6.ª - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em parcelas mensais iguais sempre no último dia útil do mês da prestação dos serviços, após a entrega do documento fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 7.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias:

****01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00****

CLÁUSULA 8.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Lucas Romes Leite

Rosemeire Simão



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 9.ª - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com consequente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

Acervo Remas Libe

Recebeu em mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 10.^a - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supramencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

Assinado Romário Leite

Recebi em nome do



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à prestação dos serviços;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA 12.^a - TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 13.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato em jornal de circulação na cidade, por conta da Contratante.

Acivaldo Romes Leite

Rexemeire Simão



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 14.^a – FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Gonçalves, 03 de maio de 2017.



Contratante: Luciano Romão Leite



Contratada: Skyner Roosevelt Brasil de Lima

TESTEMUNHAS:


CPF 263446.106-20
CPF 006394376-93